



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 139, DE 13 DE JUNHO DE 2012**  
**(Publicada no DOU nº 116, Seção 1, pág. 251 e 252, de 18 de junho de 2012)**

Cria as Promotorias de Justiça que menciona e altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas c e d, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, visando regulamentar os critérios de distribuição de feitos e definir as atribuições nas Promotorias de Justiça, tendo em vista o Processo nº 08190.018546/12-37 e, de acordo com a deliberação na 165ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de junho de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar na Circunscrição Judiciária de Sobradinho que oficiará desvinculadamente perante o 1º e 2º Juizados Especiais de Competência Geral de Sobradinho e junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar da mesma Circunscrição Judiciária.

**Art.2º** As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar na Circunscrição Judiciária de Sobradinho que oficiarão desvinculadamente perante o 1º e 2º Juizados Especiais de Competência Geral de Sobradinho e junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar da mesma Circunscrição Judiciária.

**Art. 3º** Fica alterado, na forma desta Resolução, o Anexo X, Capítulo II, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

**Art. 4º** Após o sexto mês da criação da 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar será instaurado procedimento para estudo da viabilidade de especialização de uma ou mais oficinas, preferencialmente em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Original assinado*

**ZENAIDE SOUTO MARTINS**

Vice-Procuradora-Geral de Justiça

Presidente diante do impedimento do Vice-Presidente

*Original assinado*

**JOSÉ FIRMO REIS SOUB**

Procurador de Justiça

Conselheiro-Relator

*Original assinado*

**ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO**

Procurador de Justiça

Conselheiro-Secretário *ad hoc*

## **ANEXO X – CIRCUNSCRIÇÃO DE SOBRADINHO**

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
<b>1ª, 2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR</b>	Feitos criminais da 1ª e da 2ª Vara dos Juizados Especiais da Circunscrição Judiciária de Sobradinho e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da mesma Circunscrição distribuídos de forma equitativa	Audiências criminais da 1ª e da 2ª Vara dos Juizados Especiais da Circunscrição Judiciária de Sobradinho e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da mesma Circunscrição escalonadas de forma equitativa	- Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelas 1ª e 2ª Varas dos Juizados Especiais da Circunscrição Judiciária de Sobradinho e pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; - 13ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho) e 35ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho), nos feitos que lhes forem pertinentes.